



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO, que é cópia do presente documento encontrada afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta) dias.

*19 de janeiro de 2018*

**LEI Nº 2.032 DE 19 DE JANEIRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais com base na Lei Municipais nº 765, de 19 de abril de 2005 e suas alterações e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo ao desenvolvimento industrial à empresa **INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.510.884/0002-54, com sede na estrada Jacob Mallmann, s/nº, KM 1,50, Bairro Santa Rita, Estrela/RS, para fins de instalação de um Posto de Recebimento e Resfriamento de Leite junto ao município de Coronel Barros/RS.

Art. 2º O incentivo ao desenvolvimento Industrial consistirá:

I - Na concessão de direito real de uso de uma área rural de terras, pelo prazo de oito anos, formalizado com cláusula resolutória, com direito de aquisição definitiva do imóvel registrado na matrícula nº 54.882, assim constituído: Uma fração de terras de cultura, com a área de vinte mil metros quadrados (20.000,00m<sup>2</sup>), formada por parte do lote (1), da Fazenda dos Ayres, no município de Coronel Barros/RS, confrontando: ao norte sul e oeste, com parte do lote um (1), de Elton Kronbauer; e, ao leste, com a estrada geral.

*Parágrafo único.* Minuta do contrato de concessão e cópia da matrícula é parte integrante da presente Lei.

II – Na execução de serviço de aterro e terraplenagem no imóvel descrito no inciso anterior presente artigo;

III – Na pavimentação do terreno com cascalho, aberturas de ruas, colocação de meio-fio, instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e rede de água obedecida às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

IV - Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem Comercial e formação técnica, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

V- Colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições Federais e Estaduais e Entidades Privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

Art. 3º O estímulo fiscal consistirá na isenção de taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º A legitimidade passiva da obrigação tributária é referida empresas descritas no art. 1º desta lei, que na qualidade de contribuinte responsável, nos termos dos art. 32 e 34, do Código Tributário Nacional, passa a responder pelo recolhimento fiscal enumerados no art. 3º e seus incisos, incidente sobre o imóvel, após o vencimento do período de isenção de 2(dois) anos.

Art. 5º Os incentivos concedidos à empresa ficam sujeito as normas previstas na Lei de incentivo nº 765 de 19 de abril de 2005, suas alterações, bem como a presente lei.

Art. 6º A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências da Lei 765 de 19 de abril de 2005 e suas alterações, sendo neste caso o imóvel revertido ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, fica o Município autorizado a cobrar tributos isentados em virtude da presente Lei desde a data do fato gerador.

Art. 7º Os gastos com Escritura Pública e Registro de Imóveis serão suportados pela empresa beneficiária da área rural descrita no Inciso I do art.2º desta Lei.

Art. 8º As despesas oriundas da presente Lei pertinentes ao Município correrão por conta de recursos próprios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 19 de janeiro de 2018.



Edison Osvaldo Arnt,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Bráulio Scherer  
Sec Mun. Adm. Planej. Finanças